

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de proposta de revisão do Parecer Referencial DMP n. 008.002, para aplicação na análise repetitiva de requerimentos de prorrogação ordinária de prazo de vigência de contratos que tenham por objeto serviços continuados ou aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, com a apresentação da documentação exigida no art. 57, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93, por meio de formalização por termo aditivo, com exceção daqueles contratos que tenham decorrido de contratação direta (dispensas e inexigibilidades de licitação).

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer, a nova versão do Parecer Referencial DMP n. 008.002, agora denominada Parecer Referencial DMP n. 008.003 foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial e os 11 requisitos legais a serem preenchidos para a prorrogação constam do doc. 7395332 mesmo documento. A lista de verificação, requisito essencial à aprovação do Parecer Referencial DMP n. 008.003, consta do doc. 7395349 e a minuta-padrão do termo aditivo pré-aprovada consta do doc. 7395352.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019.

Assim, APROVO a implementação do Parecer Referencial DMP n. 008.003, em substituição ao Parecer Referencial DMP n. 008.002, e indico que terá validade até 9 de agosto de 2024, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5° da Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019, em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de oficio do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

- I cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;
 - II lista de verificação devidamente preenchida;
- III minuta-padrão completada com os dados do contratante, comportando apenas a inserção ou não do parágrafo único resguardando o reajuste e/ou a repactuação; e
- IV declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais Pareceres Referenciais, link de acesso a este Parecer Referencial DMP n. 008.003, à Lista de Verificação e à Minuta de Termo Aditivo, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4° da Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora, em 01/08/2023, às 14:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7411487** e o código CRC **1C4CB0FC**.

0026046-89.2020.8.24.0710 7411487v3